



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 7 2 0



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº002/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº.1.416/2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	
OF. PMCC/GAB. Nº.014/2011	PTC: 04/02/2011

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 04/02/2001

DATA DA LEITURA: 08/02/2001

DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>08/02/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>08/02/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 15/02/2001 - ___/___/200___

DISCUSSÃO: 1º EM 15/02/01 - 2º EM ___/___/___ DISC / SUPLEM. EM ___/___/___

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 15/02/01 - 2º EM ___/___/___ VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___

PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/200___ ARQUIVADA EM 15/02/2001

DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/200___ DESARQUIVADA EM ___/___/200___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Registrado sob nº. **4720**
Protocolado em 04/02/2011.
Respondido em 15/02/2011.

Ofício nº 012/2011.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Sessão de 15/02/2011.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Aprovado em *única* Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15/02/2011.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/02/2011.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2011.

RELATOR: VEREADOR. **SAULO MARETO.**



RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 014/2011, o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo remeteu à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 002/2011, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/02/2011 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme artigo 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Crisostomo**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.416, de 23 de agosto de 2010.

A lei que se pretende alterar autoriza o Município de Conceição do Castelo a contribuir com a AMUNES – Associação de representação oficial dos Municípios do Espírito Santo, visando assegurar a representação institucional do Município de Conceição do Castelo nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, para a execução das atividades de que trata os incisos I a IV do artigo 1º da citada lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

O autor da matéria propõe que o artigo 1º passe a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMUNES - Associação de representação oficial dos Municípios do Espírito Santo, até 31 de dezembro de 2011, com o valor mensal de até R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)."

É da competência da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, segundo dispõe o inciso XI do art. 46 da Lei Orgânica do Município, *"autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária."*

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, constato que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 09 de fevereiro de 2011.

SAULO MARETO -RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -AUSENTE

CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....AUSENTE

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....AUSENTE

DALTON HENRIQUE PINÃO -.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANAO -.....COM O RELATOR

LUIZ CLÁUDIO ZOBOLI DA CUNHA-.....COM O RELATOR

PIONANO JONATHAS CRISÓSTOMO -.....COM O RELATOR

PROJETO DE LEI Nº. 002/2011

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº
1416/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO


O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, ODAEL SPADETO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. - O art. 1º da Lei Municipal nº 1416 de 23 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMUNES – Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, até 31 de dezembro de 2011, com valor mensal de até R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e 01 de janeiro de 2011 e suas despesas decorrerão das dotações orçamentárias existentes.

Conceição do Castelo-ES, 04 de fevereiro de 2011.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Conceição do Castelo-ES, 04 de fevereiro de 2011.

O presente projeto tem por objetivo manter a filiação do Município de Conceição do Castelo junto à AMUNES – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, para que a mesma continue defendendo os interesses do Município como Instância de representação formal dos pleitos de caráter institucional, passando o Município a ter ainda a possibilidade de adesão aos programas nacionais e/ou estaduais de atualização e aperfeiçoamento da gestão pública.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal